

Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de

Beberibe - CAPESB

CNPJ: 72.519.622/0001-31



CONTRATO N° 2020.03.31.01

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE, COM A EMPRESA PAULO EDUARDO DE SOUSA ALEXANDRE-ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE BEBERIBE**, Instituição de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o N° 72.519.622/0001-31, com endereço à Rua D, n°. 235, Loteamento Racine Facó, Centro, Beberibe, CE, através da **CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE**, neste ato representada pelo seu Ordenador Sr. **JOSÉ CARVALHO JÚNIOR**, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **PAULO EDUARDO DE SOUSA ALEXANDRE-ME**, com endereço a R JOAO TOMAZ FERREIRA, 256, loja A, Bairro Centro, Cidade Beberibe - CE, sob o CNPJ N° 04.419.577/0001-93, representada neste ato pelo Sr. Paulo Eduardo de Sousa Alexandre, inscrita sob o CPF n° 047.956.243-13, doravante denominada **CONTRATADO**, mediante as seguintes condições, doravante denominada **CONTRATADO**, mediante as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de Licitação N°. **2003.30.01.CAPESB-DL**, de acordo com o Art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e suas demais alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, JUNTO A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE - CE.

Itens	Descrição	Unidade	Qtd	Valor Unitário	V. extenso	Valor Total	V. extenso
1	Água Sanitária 1Litro	Litro	60	R\$ 1,60	um real e sessenta centavos	R\$ 96,00	noventa e seis reais
2	Balde c/escorredor p/limpeza	Unidade	2	R\$ 35,00	trinta e cinco reais	R\$ 70,00	setenta reais
3	Corda de Nylon p/varal pct. c/10 mts.	Unidade	3	R\$ 1,40	um real e quarenta centavos	R\$ 4,20	quatro reais e vinte centavos
4	Desinfetante 1Litro	Litro	72	R\$ 2,70	dois reais e setenta centavos	R\$ 194,40	cento e noventa e quatro reais e quarenta centavos
5	Detergente Neutro 500ml	Unidade	36	R\$ 1,30	um real e trinta centavos	R\$ 46,80	quarenta e seis reais e oitenta centavos
6	Esponja de Aço pct. c/8 unid. 60g	Pacote	6	R\$ 1,00	um real	R\$ 6,00	seis reais
7	Esponja p/limpeza 2 faces 100x71mm	Unidade	20	R\$ 0,50	cinquenta centavos de real	R\$ 10,00	dez reais
8	Flanela Ouro 30x50 c/acabamento	Unidade	6	R\$ 1,30	um real e trinta centavos	R\$ 7,80	sete reais e oitenta centavos
9	Fosforo pct. c/10	Pacote	3	R\$ 2,40	dois reais e quarenta centavos	R\$ 7,20	sete reais e vinte centavos
10	Luva p/serviço 3/4-M c/forro antiderrapante	Par	2	R\$ 3,50	três reais e cinquenta centavos	R\$ 7,00	sete reais
11	Pá p/lixo cabo vertical 50cm	Unidade	1	R\$ 3,40	três reais e quarenta centavos	R\$ 3,40	três reais e quarenta centavos
12	Pano de chão tipo saco 100% algodão c/45x60cm	Unidade	6	R\$ 1,90	um real e noventa centavos	R\$ 11,40	onze reais e quarenta centavos
13	Pano de Copa colorido 100% algodão	Unidade	6	R\$ 1,99	um real e noventa e nove centavos	R\$ 11,94	onze reais e noventa e quatro centavos

Rua D, n°. 235, Loteamento Racine Facó, Centro, Beberibe, Ceará

Fone: (85) 33381604

Site: [www.capesb.com.br](http://www.capesb.com.br)

E-mail: [capesb.beberibe@hotmail.com](mailto:capesb.beberibe@hotmail.com)

**Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe - C.A.P.E.S.B.**

**Beberibe - CAPESB**

CNPJ: 72.519.622/0001-31

FLS. 031

4 JA  
BEBERIBE - CEARÁ

14	Polidor de alumínio 500ml	Unidade	2	R\$ 1,30	um real e trinta centavos	R\$ 2,60	dois reais e sessenta centavos
15	Rodo 40cm c/borracha dupla e cabo de madeira	Unidade	3	R\$ 4,90	quatro reais e noventa centavos	R\$ 14,70	quatorze reais e setenta centavos
16	Sabão em pó pct. c/500g	Pacote	40	R\$ 1,80	um real e oitenta centavos	R\$ 72,00	setenta e dois reais
17	Saco p/lixo 100lts pct. c/10 und.	Pacote	48	R\$ 1,60	um real e sessenta centavos	R\$ 76,80	setenta e seis reais e oitenta centavos
18	Saco p/lixo 50lts pct. c/10 und.	Pacote	36	R\$ 1,49	um real e quarenta e nove centavos	R\$ 53,64	cinquenta e três reais e sessenta e quatro centavos
19	Vassoura p/sanitário	Unidade	2	R\$ 3,60	três reais e sessenta centavos	R\$ 7,20	sete reais e vinte centavos
20	Vassoura de nylon sintético 40cm	Unidade	2	R\$ 4,99	quatro reais e noventa e nove centavos	R\$ 9,98	nove reais e noventa e oito centavos
21	Papel Higiênico pct. c/4 rolos	Pacote	80	R\$ 2,75	dois reais e setenta e cinco centavos	R\$ 220,00	duzentos e vinte reais
22	Copo descartavel 150ml	Pacote	60	R\$ 2,60	dois reais e sessenta centavos	R\$ 156,00	cento e cinquenta e seis reais
23	Copo descartavel 50ml	Pacote	48	R\$ 1,40	um real e quarenta centavos	R\$ 67,20	sessenta e sete reais e vinte centavos
24	Lustra Móveis 200ml	Unidade	6	R\$ 4,80	quatro reais e oitenta centavos	R\$ 28,80	vinte e oito reais e oitenta centavos
25	Pulverizador Limpa Vidros Tradicional 500ml	Unidade	6	R\$ 4,50	quatro reais e cinquenta centavos	R\$ 27,00	vinte e sete reais
26	Pilha Alcalina Palito AAA C/04 Unidades	Pacote	36	R\$ 12,25	doze reais e vinte e cinco centavos	R\$ 441,00	quatrocentos e quarenta e um reais
27	Pilha Alcalina Palito AA C/04 Unidades	Pacote	12	R\$ 11,90	onze reais e noventa centavos	R\$ 142,80	cento e quarenta e dois reais e oitenta centavos
28	Garrafa Térmica 1lt	Unidade	3	R\$ 21,90	vinte e um reais e noventa centavos	R\$ 65,70	sessenta e cinco reais e setenta centavos
29	Inseticida Aerosol 300ml	Unidade	6	R\$ 9,40	nove reais e quarenta centavos	R\$ 56,40	cinquenta e seis reais e quarenta centavos
30	Guardanapo 20x20 pct/50 unidade Branco	Pacote	24	R\$ 0,70	setenta centavos de real	R\$ 16,80	dezesseis reais e oitenta centavos
31	Alcool em Gel 500ml	Unidade	12	R\$ 4,90	quatro reais e noventa centavos	R\$ 58,80	cinquenta e oito reais e oitenta centavos
32	Desodorizador de Ambiente em Spray 400ml Frangâncias Diversas	Unidade	6	R\$ 8,80	oito reais e oitenta centavos	R\$ 52,80	cinquenta e dois reais e oitenta centavos
33	Mopi Refil c/cabo	Unidade	2	R\$ 18,70	dezoito reais e setenta centavos	R\$ 37,40	trinta e sete reais e quarenta centavos
34	Mopi só Refil	Unidade	6	R\$ 11,50	onze reais e cinquenta centavos	R\$ 69,00	sessenta e nove reais

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO**

3.1. A entrega dos produtos deverá ser feito de **FORMA PARCELADA** e de acordo com o cronograma desenvolvido pela CAPESB, requisitante nas ordens de compras expedidas e deverá ser entregue no depósito da CAPESB com todas as despesas de frete por conta do contratado.

3.2. Os produtos deverão ser entregues no depósito da CAPESB.

3.3. Os produtos serão recebidos por servidor designado e responsável pelo Setor de Almoxarifado.

3.4. A empresa deverá entregar os produtos no horário das 8:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, sob quaisquer pretextos, não serão recebidos bens fora do expediente de trabalho.

3.5. A entrega dos produtos deverá ser feita até no máximo 05 (cinco) dias corridos, a contar da data de recebimento da ordem de compra.



Rua D, nº. 235, Loteamento Racine Facó, Centro, Beberibe, Ceará

Fone: (85) 33381604

Site: [www.capesb.com.br](http://www.capesb.com.br)

E-mail: [capesb.beberibe@hotmail.com](mailto:capesb.beberibe@hotmail.com)



**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO.**

4.1- O valor global deste Contrato é de **R\$ 2.152,76 (dois mil, cento e cinquenta e dois reais e setenta e seis centavos)**, irrecorríveis, nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução, sendo pago, mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos produtos efetivamente fornecidos, que deverá ser apresentada à fiscalização da CAPESB no ato do recebimento dos produtos, para fins de conferência e atestação da entrega dos produtos.

4.2- O pagamento será efetuado, até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, conforme Nota Fiscal, discriminada de acordo com a Ordem de Compra, atestado de recebimento definitivo dos produtos e contra recibo.

4.3- O pagamento será creditado em favor do(s) fornecedor(es) através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

5.1- O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até a entrega total dos itens, não podendo ultrapassar a 31 de Dezembro de 2020.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1- Designar servidor do almoxarifado da CAPESB para proceder o recebimento dos produtos;

6.2. Rejeitar os produtos que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do Termo de Referência;

6.3. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato, instrumento equivalente ou Nota de Empenho.

6.4. Acompanhar, controlar e avaliar a entrega dos produtos, através da unidade responsável por esta atribuição.

6.5. Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, sendo permitida a assistência de terceiros, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

6.6. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6.7. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)**

7.1- Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, fretes – carregos e descarregos, decorrentes do fornecimento dos produtos, sem qualquer ônus para a CAPESB.

7.2. Manter as condições de habilitação inicial em compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta compra.

7.3. Substituir às suas expensas, todo e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu consumo dentro do período de garantia ou prazo de validade.

7.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega do produto no Almoxarifado, incluindo as entregas feitas por transportadoras.

7.5. Responsabilizar-se pela fiel entrega dos produtos no prazo estabelecido.

7.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CAPESB, durante a execução desta aquisição.

7.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.8. Entregar o objeto desta contratação mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para recebimento dos produtos, sem interrupção, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com a CAPESB, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes do fornecimento dos produtos e ora licitados.

7.9 Assumir a responsabilidade pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando na ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da CAPESB.

7.10 Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a CAPESB ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal, durante o fornecimento.

7.11 Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo da CAPESB, em decorrência do fornecimento, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

7.12. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas Na Contratação.

7.13. A CONTRATADA obriga-se a cumprir o disposto nos incisos V do Art. 27 da Lei de Licitações e XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999), figurar no pólo passivo de ações/reclamações trabalhistas eventualmente propostas por ocasião do fornecimento do objeto do presente contrato, excluindo a CONTRATANTE de quaisquer obrigações de natureza trabalhista.

7.14. Os produtos serão fornecidos conforme estabelece a CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento contratual.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE

b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega do produto, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE, em caso de atraso dos produtos superior a 30 (trinta) dias.

b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada "ex-officio" do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à CAPESB, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1- O Contrato firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

9.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1- O(A) CONTRATADO(A) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

11.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações;

11.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

11.3- Os recursos serão protocolados na sede da CAPESB e encaminhados à Comissão de Licitação;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FONTE DE RECURSOS**

12.1- O valor global do Contrato a ser celebrado com a empresa vencedora, correrá por conta da dotação orçamentária nº 16.01.09.122.0050.2.143, elemento de despesa nº 3.3.90.30.00.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO**

13.1- O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais dispositivos legais vigentes no país.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUB CONTRAÇÃO.**

14.1 - O contratado não poderá subcontratar os produtos do contrato. Vedado SUB-ROGAR o objeto do contrato, ou seja, entregar o objeto contratado a terceiros alheio a avença.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO**

15.1- Fica eleito o foro da Comarca de Beberibe-CE, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

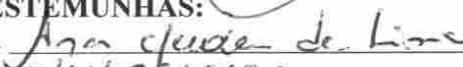
E, por estarem acertadas as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

BEBERIBE-CE, 31 DE MARÇO DE 2020.

  
-----  
**JOSÉ CARVALHO JÚNIOR**  
Ordenador de Despesas da  
CAPESB  
CONTRATANTE

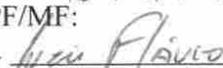
  
-----  
**PAULO EDUARDO DE SOUSA  
ALEXANDRE-ME**  
Paulo Eduardo de Sousa Alexandre  
CPF nº 047.956.243-13  
CONTRATADA

#### **TESTEMUNHAS:**

01. 

Nome: 46475106391

CPF/MF:

02. 

Nome:

CPF/MF: 043706763-71